



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

## **EDITAL CMDCA Nº 02/2024**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Federais nº 8.069/1990, 12.696/12, na Lei Municipal nº 108/1999, na Resolução 231/2022 do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, Resolução nº 003 e nº 004 de 16 de março de 2023, do CONSELHO DE DIREITOS, torna público o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de São Roque do Canaã/ES, para o quadriênio 2024 a 2028, em caráter suplementar, para o Município de São Roque do Canaã/ES e dá outras providências.

### **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** – Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída na reunião do CONSELHO DE DIREITOS, publicada através da Resolução nº 003 de 16 de março de 2023, com a seguinte composição: Sônia Regina Vergínio Pereira – Sociedade Civil, Fabiana Nunes Siqueira Laurette – Sociedade Civil, Júlio José Priori – Poder Público e Jorge Luis Margon – Sociedade Civil.

**1.2** – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha suplementar.
- g) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Realizar a análise da titulação
- h) Decidir os casos omissos neste Edital.

**1.3** – O Conselho Tutelar do Município de São Roque do Canaã é composto de 5 (cinco) membros. Os primeiros candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares, os seguintes, pela ordem de votação, os suplentes, e serão convocados, na ocorrência de Vacância, observando-se a ordem de votação.

**1.4** – A escolha dos membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de São Roque do Canaã em data de **14 de julho de 2024**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 1º de agosto de 2024.

**1.5** – São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de São Roque do Canaã – ES.

**1.6** – Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Suplementar para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a fiscalização do Ministério Público, **torna público** o presente Edital nos seguintes termos:

## **2 – DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1** – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

## **3 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1** – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **4 – DAS ETAPAS**

**4.1** – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 07 (sete) etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: apreciação dos documentos dos candidatos pela Comissão de Eleição do CMDCA São Roque do Canaã.
- c) 3ª etapa: Da análise da documentação por parte do Ministério Público;
- d) 4ª etapa: Da propaganda.
- e) 5ª etapa: Da eleição.
- f) 6ª etapa: Da posse.

## **5 – DA INSCRIÇÃO**

**5.1** – Por força do disposto no art. 133, da Lei n.º 8.069/90 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 2ª Região que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.
- b) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos), comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.
- c) Residir no Município de São Roque do Canaã a mais de 02 (dois) anos, comprovados através dos meios legais como: apresentação de conta de água, luz, telefone fixo, dentre outros.
- c.1) Em caso de não residir em prédio próprio, deverá ser apresentada uma declaração do proprietário da residência locada.
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

**f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos em declaração firmada pelo candidato.

**g)** Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino que possui escolaridade mínima de Ensino Médio (2º Grau) para ser candidato a membro do Conselho Tutelar.

**5.2 –** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**5.3 –** Após apresentações dos requisitos básicos e resultado da análise de títulos, o registro dos candidatos passará por apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.4 –** A inscrição será entregue em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome do candidato e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã no endereço Rua Lourenço Roldi, Nº 88 – Bairro São Roquinho, no período de 13 à 17 de maio de 2024, no horário de 8:00 horas às 16:00 horas: apresentando os documentos abaixo descritos.

**a)** Ficha de Inscrição dirigida a Comissão de Eleição (Modelo em anexo);

**b)** Fotocópia simples do Documento de Identidade ou outro documento equivalente com foto;

**c)** Fotocópia simples do CPF;

**d)** Fotocópia simples do Título Eleitoral ou Certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidoes>);

**e)** Comprovante de residência, tais como: conta de água, luz, telefone fixo, título de eleitor, dentre outros;

**f)** Apresentação de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Espírito Santo disponível no link <http://www.tjes.jus.br/servicos/certidao-negativa-2/> e Tribunal Regional Federal da 2ª Região disponível no link: <http://portal.trf2.jus.br/certidao/>.

**g)** Fotocópia simples do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);

**h)** Fotocópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino que possui escolaridade mínima de Ensino Médio (2º Grau);

**i)** Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, a partir da posse;

**j)** Documentação referente a qualificação profissional, conforme anexo II.

**5.7 –** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**5.8** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**5.9 –** Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública autenticada em cartório e acompanhado do documento de identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**São Roque do Canaã – Espírito Santo**

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

**5.10** – Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos no mural da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, localizado na portaria da mesma, assim como no site da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br).

**5.11** Em casos de condições especiais para a realização de quaisquer das etapas, o candidato deverá requerer à Comissão Eleitora do CMDCA, conforme anexo.

## **6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E RECURSO**

**6.1** – Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital no prazo de 05 dias úteis, com a subsequente publicação da relação dos pré-candidatos inscritos na data de 20 de maio de 2024.

**6.2** – O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**6.3** – O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido a Comissão Especial Eleitoral, em formulário específico (anexo II), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES.

**6.4** – O prazo para interposição de recurso é de 21 de maio de 2024, no horário de 8:00 h às 11:00 h e 12:00 h às 16:00 h.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**7.1** – Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**7.2** – Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 dias úteis para apresentar sua defesa.

**7.3** – A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias.

**7.4** – A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 05 dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**7.5** – Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participar da próxima etapa do Processo de Escolha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**São Roque do Canaã – Espírito Santo**

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

**7.6** – As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**7.7** – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item 7.5.

**7.8** – A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 dias úteis para decidir sobre a interposição de recursos por parte dos candidatos.

## **8 – DA ANÁLISE DE TÍTULOS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**8.1** – A análise dos títulos será realizada pela Comissão organizadora, e levará em consideração os títulos apresentados pelos candidatos de acordo com a área do cargo pretendido e ainda, tendo como base a referência da tabela do Anexo II.

**8.2** - A qualificação profissional de que trata o item 8, deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.

**8.3** - Para pontuação de Participação em Conferências, Seminários, Palestras, Simpósios, ou Campanhas com duração de 08 (oito) horas, em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição da declaração.

**8.4** - Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

## **9 – DA PONTUAÇÃO E DO DESEMPATE**

**9.1** - A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual as notas obtidas no exercício e na qualificação profissional.

**9.2** - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

**9.3** - Apurados o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) o candidato com mais idade;
- b) maior número de filhos menores ou dependentes legais;
- c) mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

**9.4** – Poderão concorrer a eleição, todos os candidatos que não foram desclassificados, independente da quantidade de inscritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

**9.5** – A classificação dos candidatos por pontuação, se dará única e exclusivamente para fins de qualificação profissional, não interferindo no processo de escolha do sufrágio.

## **10 – DA PROPAGANDA**

**10.1** – É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente propaganda, divulgação, debates e entrevistas gratuitas pelas associações comunitárias, em igualdade de condições para todos os candidatos.

**10.2** – O descumprimento por qualquer candidato, do disposto no item 9.1, apurado em processo regular, contraditório pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, importará em cassação do registro da candidatura, sob comunicação à autoridade competente.

## **11 – DA ELEIÇÃO**

**11.1** A eleição suplementar para o Cargo de Conselheiro Tutelar e suplentes do Município de São Roque do Canaã – ES realizar-se-á no dia **14 de julho de 2024**, 8:00 h. às 17:00 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que ocorrerá nos seguintes locais de votação:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil São Roque – São Roquinho;**
- b) Quadra do Bairro Vila Verde;**
- c) Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Darly Nerty Vervolet – São Jacinto;**
- d) Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Júlia – Agrovila;**
- e) Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luiz Mônico – Alto Santa Júlia;**
- f) Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Médio –Josephir Boschetti .**

**11.2** – A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

**11.3** – Caso não sejam disponibilizadas as urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, a votação será realizada por meio de votação manual. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**11.4** – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nome, sobrenome e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**11.5** – As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

**11.6** – Após a identificação, com documento original com foto e com o título de eleitor do Município de São Roque do Canaã, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**11.7** – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**11.8** – O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

**11.9** – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

**11.10** – Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado.
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial.
- d) Que tiverem o sigilo violado.

**11.11** – Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

**11.12** – Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de anos de experiências.

**11.13** – Nos locais de eleição, haverá mesa de recepção, composta por até 02 (dois) membros, sendo:

- a) 01 (um) presidente, nomeado pelo CMDCA;
- b) 01 (um) mesário, nomeado pelo CMDCA. .

**11.14** – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, em local a ser definido pelo CMDCA e publicado através da Resolução Nº 004 de 16 de março de 2023

## **12 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**12.1** – Os candidatos eleitos serão proclamados pela autoridade competente e tomarão posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**12.2** – Além dos candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, observadas a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**12.3** – Os Conselheiros Tutelares eleitos no pleito, terão mandato de 4 (quatro) anos – conforme Lei federal 12.696/12.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**São Roque do Canaã – Espírito Santo**

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

**12.4** – Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada, a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

**12.5** – Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

### **13 – DOS IMPEDIMENTOS**

**13.1** – Serão impedidos de servir o mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**13.2** – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na resolução 231/2022, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**13.3** – Entende-se ainda o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Infância da Juventude da mesma Comarca.

### **14 – DO FUNCIONAMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**14.1** – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário da administração pública, das 07:h30m às 16:h30m, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização das prontidões para o horário noturno, feriados e fins de semana.

**14.2** – Os Conselheiros obedecerão escala de prontidão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados.

**14.3** – Na qualidade de eleitos por mandato, os membros do Conselho Tutelar não serão considerados servidores do quadro da Administração Pública Municipal e receberão remuneração mensal no valor de R\$ 1.382,11 (Hum mil trezentos e oitenta dois reais e onze centavos), com complementação de remuneração para atingir o salário-mínimo nacional, acrescidos ainda de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de Auxílio Alimentação, ambos reajustáveis na mesma data e no mesmo percentual de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais, aos quais é assegurado o direito a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) Décimo Terceiro Salário;
- f) Auxílio Alimentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

**14.4** – Aos membros do Conselho Tutelar, no efetivo exercício de suas funções, será concedido Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória, que será pago nos mesmos valores e proporções percebidos pelos servidores da Administração Pública Municipal.

**14.5**-O Auxílio Alimentação será concedido ao servidor mediante fornecimento de cartão magnético com recarga mensal de créditos, hábil à aquisição exclusiva de gênero alimentício, através de celebração contrato/convênio, devidamente licitado, com empresa especializada, conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

## **15 – CALENDÁRIO OFICIAL**

**15.1** – Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

08/05/2024	Publicação e divulgação do Edital.
13 a 17 de maio de 2024.	Inscrição de candidatos a conselheiros tutelares no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES
20/05/2024	Publicação dos nomes dos candidatos.
21/05/2024	Recurso por parte do candidato.
22/05/2024	Análise dos recursos pela Comissão.
23/05/2024	Publicação do resultado dos recursos.
24 a 27 de maio de 2024	Análise dos candidatos por parte da Comunidade – as possíveis impugnações deverão ser fundamentadas.
28/05/2024	Período de análise das impugnações.
29/05/2024	Publicação do edital com o nome dos candidatos.
05 a 07/06/2024	Análise de documentação por parte do Ministério Público.
10/06/2024	Publicação do edital dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.
12/06/2024 a 12/07/2024	Divulgação por parte do CMDCA e campanha por parte dos candidatos obedecendo ao disposto neste Edital.
14/07/2024	Eleição para conselheiro tutelar.
14/07/2024	Apuração dos votos.
1º/08/2024	Posse dos conselheiros tutelares eleitos.

**SONIA REGINA VERGINIO PEREIRA**

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque do Canaã-ES



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

## **ANEXO I**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO**

#### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_.

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Naturalidade: \_\_\_\_\_.

Estado Civil: \_\_\_\_\_. RG: \_\_\_\_\_. CPF: \_\_\_\_\_.

Título Eleitor: \_\_\_\_\_. Endereço: \_\_\_\_\_.

Bairro: \_\_\_\_\_. Ponto de Referência: \_\_\_\_\_.

Há quanto tempo mora no município: \_\_\_\_\_. Profissão: \_\_\_\_\_.

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_. Curso: \_\_\_\_\_.

Contato: \_\_\_\_\_. E-mail: \_\_\_\_\_.

Celular: \_\_\_\_\_.

SITUAÇÃO HABITACIONAL: Casa e/ou Apartamento: (  ) própria (o) - (  ) alugada (o) - (  ) cedida (o)

#### SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado (a) solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e Declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado à minha inscrição os documentos necessários.

São Roque do Canaã – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**São Roque do Canaã – Espírito Santo**

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

**Anexo II**

<b>NOME:</b> _____
<b>TEL.(RES):</b> _____ <b>TEL. (CONTATO):</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:</b> ( ) SIM ( ) NÃO

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

(\*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1- Certificado de conclusão de Ensino Superior	30		
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2021, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15		
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2021, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2021, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05		

**SUBTOTAL 2:**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital CMDCA nº 002/2024 , que regulamenta o processo de escolha de membros para conselheiros tutelares; Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital CMDCA nº 002/2024 .

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Candidato



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

## **ANEXO III**

### **Modelo de Recurso**

Identificação do Requerente

Nome: \_\_\_\_\_.

Número do Protocolo de Inscrição: \_\_\_\_\_.

Contato: e-mail: \_\_\_\_\_ . Telefone: \_\_\_\_\_.

Identificação do Requerido

Nome: \_\_\_\_\_

.

Exposição de Motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Diante do exposto solicito deferimento.

São Roque do Canaã – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Obs: Os documentos deverão ser entregues em duas vias.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007)

## **ANEXO IV**

### **PROCURAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente na rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
no bairro \_\_\_\_\_ da cidade de São Roque do Canaã – ES, nomeio \_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
meu procurador com plenos poderes para entregar minha documentação para registro de  
candidatura a conselheiro tutelar do município de São Roque do Canaã – ES.

São Roque do Canaã – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato